



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
3125135105 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus* IFMG Ribeirão das Neves, 2026 a 2027.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 05 do Conselho Superior do IFMG, 11 de Março de 2026, que deflagra o processo de consulta ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do IFMG *campus* Ribeirão das Neves e na Resolução nº1 da Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG, que regulamenta a escolha de membros da Comissão Eleitoral Local do *campus* IFMG Ribeirão das Neves e da Comissão Eleitoral Central e na Resolução Ad Referendum nº 41 de 10 de Abril de 2026 que dispõe sobre a Homologação do resultado do processo de escolha e designação dos membros das Comissão Eleitoral do Campus e da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do IFMG *campus* Ribeirão das Neves, referente ao período de 2026 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado Regulamento do Processo de Consulta para o Cargo de Diretor-Geral do IFMG *campus* Ribeirão das Neves, anexo a esta Resolução, após deliberação pela Comissão Eleitoral Central,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral Central

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS IFMG RIBEIRÃO DAS NEVES, REFERENTES AO PERÍODO DE 2026 a 2027.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 05 do Conselho Superior do IFMG, 11 de Março de 2026, que deflagra o processo de consulta ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do IFMG campus Ribeirão das Neves e na Resolução nº1 da Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG, que regulamenta a escolha de membros da Comissão Eleitoral Local do campus IFMG Ribeirão das Neves e da Comissão Eleitoral Central e na Resolução Ad Referendum nº 41 de 10 de Abril de 2026 que dispõe sobre a Homologação do resultado do processo de escolha e designação dos membros das Comissão Eleitoral do Campus e da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do IFMG campus Ribeirão das Neves, referente ao período de 2026 a 2027.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha do Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus* IFMG Ribeirão das Neves, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus* IFMG Ribeirão das Neves, dar-se-á através de votação secreta, pelo ambiente virtual *Helios Voting*, e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico- administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG, bem como os alunos regularmente matriculados no *campus* IFMG Ribeirão das Neves, até 14/04/2026, nos cursos de ensino técnico integrado ao médio, técnico concomitante, técnico subsequente, PROEJA, de graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º. O mandato de Diretor-Geral *Pro Tempore* será de maio de 2026 a outubro de 2027 com vigência no quadriênio de 2023/2027.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará ao Reitor o nome do candidato eleito para Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* do IFMG Ribeirão das Neves, a fim de que seja nomeado.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA Comissão Eleitoral Central (CEC)

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à CEC:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II. analisar os recursos interpostos em face do indeferimento de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*, emitindo o respectivo parecer;
- III. encaminhar à Comissão Eleitoral Local (CEL) o parecer decorrente da análise dos recursos interpostos;
- IV. coordenar o processo de consulta juntamente com as CEL para os cargo e Diretor-Geral *Pro Tempore*, no *campus*;
- V. providenciar, juntamente com a comissão eleitoral local do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VI. analisar os questionamentos relacionados às ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*, encaminhando à Comissão Local aqueles que se enquadrarem em sua esfera de competência.
- VII. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

- VIII. fazer cumprir as normas estabelecidas e promover a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IX. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- X. publicar e encaminhar ao Conselho Superior do IFMG os resultados da votação;
- XI. decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral Substituto do *campus* IFMG Ribeirão das Neves ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar, à CEC e à Comissão Local, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Art. 7º. A eleição de que trata este regulamento será realizada no sistema eletrônico digital *Helios Voting*.

Parágrafo Único. Compete aos membros da CEC a parametrização do sistema eletrônico digital *Helios Voting* de forma a assegurar a eleição de Diretor-Geral *Pro Tempore*, utilizando-se de usuário único, que compreende:

- I. cadastrar no sistema as eleições, as urnas eletrônicas e os candidatos, na ordem de votação definida em sorteio, aptos a participarem do processo eleitoral; carregar, no sistema *Helios Voting*, as listas dos eleitores aptos a votarem disponibilizadas e aprovadas conforme estabelecido neste regulamento; e
- II. realizar a apuração e a totalização dos votos no sistema *Helios Voting*.

§1º Cada candidato poderá indicar um observador, do quadro permanente do IFMG, para acompanhar a atividade indicada no inciso I, conforme previsão no Anexo I (Cronograma), no limite de 1 (um) observador por candidato;

§ 2º Os observadores, indicados pelos candidatos, não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste regulamento;

§ 3º A comunidade acadêmica poderá acompanhar os trabalhos indicados no inciso III por meio de link a ser divulgado posteriormente, conforme Anexo I (Cronograma).

Art. 8º. Fica criado Grupo de Trabalho Técnico, formado por servidores do IFMG, para auxiliar no Processo de Consulta de que trata esse Regulamento, tendo na sua composição:

- I. 1 (um) servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria, indicado pelo Diretor do Setor, que exercerá a função de coordenador.
- II. 1 (um) representante da CEC, indicado pelos membros;
- III. 1 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação do *campus* indicado pela CEL.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Técnico

- I. manter o funcionamento, monitorar e supervisionar o sistema de votação eletrônico/digital *Helios Voting*;
- II. elencar quesitos de segurança de informação em relação ao *Helios Voting* e demais sistemas de suporte;
- III. acompanhar a verificação dos quesitos de segurança;
- IV. emitir parecer técnico ao final do certame.

Art. 10. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I. atender solicitações emitidas pela CEC;
- II. garantir condições técnicas e de suporte para o perfeito funcionamento da eleição em sua unidade;
- III. acompanhar o processo de extração, validação e encaminhamento dos dados dos eleitores a CEC.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

Art. 11. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local do *campus*:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus*, de

- acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela CEC;
- II. receber inscrições dos candidatos ao cargo de e Diretor-Geral *Pro Tempore*;
 - III. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*;
 - IV. definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral *Pro Tempore*, na cédula, mediante sorteio;
 - V. providenciar, junto à direção geral do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
 - VI. providenciar junto à Diretoria de Ensino relação de discentes aptos a votar com base nos critérios estabelecidos neste regulamento aprovada e assinada por responsável pela área de Ensino e Diretor- Geral;
 - VII. providenciar junto à Gestão de Pessoas da unidade relação de servidores aptos a votar com base nos critérios estabelecidos neste regulamento aprovada e assinada por responsável pela área de Gestão de Pessoas e Diretor-Geral;
 - VIII. publicar a lista de eleitores votantes, com ampla divulgação para eleitores da unidade, incluindo no sítio <https://ifmg.edu.br/portal/noticias/eleicao-neves>, e, em conjunto com as áreas competentes, providenciar os ajustes necessários para a participação dos eleitores aptos a votar;
 - IX. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral *Pro Tempore*, para atuarem junto ao ambiente de votação no *campus*;
 - X. divulgar instruções sobre a forma e local de votação;
 - XI. indicar no *campus* o local para a realização de propaganda para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*, sendo permitida propaganda eleitoral em ambiente virtual;
 - XII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*;
 - XIII. Receber, analisar e julgar denúncias de suposta infração cometida pelos candidatos ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*;
 - XIV. analisar os recursos impetrados no âmbito do *campus*, relacionados a candidatos ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*;
 - XV. encaminhar à Comissão Central os recursos contra julgamentos proferidos no âmbito do *campus*, cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*;
 - XVI. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral Substituto do *campus* ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar à Comissão Eleitoral desta unidade os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus*, conforme requisitos previstos nos arts 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, esteja lotado ou em exercício no *campus* que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. Estar posicionado nas Classes C-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 13. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 14. As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor- Geral *Pro Tempore do campus* poderão ser efetuadas junto à CEL do *campus*, conforme cronograma e horários disponíveis no ANEXO I.

Parágrafo único. Os formulários para inscrição serão divulgados por meio de comunicado oficial no dia **15/04/2026 até às 17h**, salvo casos fortuitos e de força maior, no sítio do IFMG: <https://ifmg.edu.br/portal/noticias/eleicao-neves>.

Art. 15. No ato da inscrição por meio de formulário eletrônico, o candidato, deverá anexar os seguintes documentos:

- I. documento comprobatório da sua desincompatibilização do cargo de direção, chefia ou coordenação mediante solicitação de afastamento pelo prazo que durar o pleito (da homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final) fornecido pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas, através do SEI!, ao qual está vinculado no *campus* ou Reitoria (ANEXO II), no caso de optar por esse recurso;
- II. Declaração do próprio candidato atestando que não está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar e não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010;
- III. Cópia de documento de identidade, com foto, de validade nacional;
- IV. certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou Setor correspondente no *campus*, informando os dados funcionais a que alude o art. 12, conforme o caso, de forma minudente;
- V. comprovação do gozo dos direitos políticos mediante apresentação das certidões Eleitoral e criminais expedidas pelas Justiça Federal e Estadual;
- VI. plano de trabalho, em formato PDF (*Portable Document Format*), contendo foto (facultativa), apresentação (cargo e formação), *slogan* (facultativo), nome do candidato, cargo ao qual pretende concorrer e programa de gestão com todas as propostas pertinentes às principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos processos relativos ao cargo pretendido, qual seja Diretor-Geral *Pro Tempore*.

§1º - O plano de trabalho de que trata o Inciso VI será divulgado pela CEL a toda comunidade do IFMG e não poderá ser substituído ao longo do período eleitoral.

§2º - Para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore*, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é *facultativo*. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à CEC, até 22 de abril de 2026 às 18 horas, a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br . É *facultativo* também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 27.

§3º - Caso ocorram reuniões do Conselho Superior (CONSUP) e o candidato Diretor- Geral *Pro Tempore* seja membro titular, ele deverá se abster da presença, sendo os trabalhos neste conselho atribuídos a seu suplente.

Art. 16. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no sítio do IFMG e nos murais do *campus* as relações dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas, conforme estipulado no cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, presenciais ou à distância no *campus*, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A relação de nomes das pessoas aptas a voltarem será publicada e divulgada, no *campus*, pela Comissão Eleitoral Local em data definida pela mesma.

Art. 18. Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMG.

Art. 19. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Art. 20. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

Art. 21. Os servidores deverão ser incluídos na lista de eleitores do seu *campus* de lotação.

Art. 22. Será amplamente divulgado *link* para acessar a cabine virtual de votação (*Election URL*), disponível para qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

§ 1º As orientações para a participação no processo eleitoral serão amplamente divulgadas pela Diretoria de Comunicação do IFMG e enviadas para a listagem de e-mail dos votantes aptos.

§ 2º Caso o votante não receba as orientações deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Local para que sejam verificados seus dados junto ao pessoal de apoio de Tecnologia da Informação

§ 3º No ato da votação, todos os eleitores deverão efetuar acesso ao sistema *Helios Voting*. Os servidores deverão acessar pelo mesmo usuário e senha da rede local e sistemas como SUAP, SEI. Os estudantes deverão acessar pelo mesmo usuário e senha do “Meu IFMG”.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a campanha oficial antes e/ou após o estabelecido no Calendário/Cronograma Eleitoral.

Art. 24. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFMG, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFMG e em meios eletrônicos pessoais do candidato.

§1º A CEL deverá organizar espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.

§2º As reuniões presenciais no Campus não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato.

§3º Caso o candidato, além das reuniões com os segmentos, opte ainda por visitas às salas de aulas, deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas-de-aulas/turmas.

§4º Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo *campus*, articulada com a Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

§5º Os candidatos ao cargo Diretor-Geral *Pro Tempore* terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem à Comissão Eleitoral Local do Campus.

Art. 25. - Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I. palestras, entrevistas, debates, web conferências e transmissões ao vivo;
- II. cartazes em tamanho A3;
- III. materiais gráficos diversos, para distribuição individual, vedado materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos, exceto os cartazes A3 autorizados pela CEC em áreas definidas pela CEL;
- IV. blogs, e-mail pessoal do candidato, *sites* e redes sociais do candidato, bem como perfil de grupo/comunidade de apoio ao candidato em redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- V. e-mail institucional do IFMG.

§1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas pessoas ou dependências do IFMG, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste regulamento.

§2º Cada candidato a Diretor-Geral *Pro tempore* poderá enviar um único e-mail, para os grupos de e-mail institucional do IFMG contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha limitada a 1500 palavras por mensagem, porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º Todo material gráfico utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sendo este o único material impresso oficial do candidato.

Art. 26. - Os cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pela CEL:

§1º Os cartazes deverão ser enviados para a CEL, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los.

§2º Nas áreas pré-determinadas pela CEL, deverão conter os cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição;

Art. 27. Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFMG desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final.

§1º No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, pelo período disposto no *caput*.

Art. 28. Será permitida a realização de apenas um debate para Diretores-Gerais *Pro Tempore* do campus, desde que haja acordo de, no mínimo, dois candidatos.

§1º A regulamentação do debate é responsabilidade da CEL, no caso das eleições para Diretor-Geral *Pro Tempore*, respeitando-se a data prevista no Cronograma/Calendário Eleitoral.

§2º Caso ocorra debate, todos os candidatos deverão ser convidados.

Art. 29. É vedada aos candidatos a utilização de espaços do IFMG com a finalidade de Comitê de campanha.

Art. 30. É vedado ao candidato utilizar, sob qualquer pretexto, horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha.

Art. 31. - É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto e em qualquer meio:

- I. veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na *Internet*, impulsionamento e ferramentas similares, bem como a contratação onerosa de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas que promovam publicamente a campanha de um candidato.
- II. divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;
- III. o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;
- IV. Não será tolerada propaganda:
 - a) que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
 - b) que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;
 - c) que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas no campus, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
 - d) que desrespeite a instituição e os seus símbolos.
- V. a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- VI. a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- VII. é vedada a utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo *slogan*, logomarcas da instituição.
- VIII. a realização de propaganda em período e local não permitido;
- IX. a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- X. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios.
- XI. utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- XII. criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

- XIII. não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- XIV. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG;
- XV. fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores;
- XVI. promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto do IFMG e ao Código de Ética do Servidor Público Federal;
- XVII. usar, direta ou indiretamente, de diárias, veículos oficiais, e demais bens materiais e serviços do IFMG para fins de campanha excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela CEC ou CEL e descritos no artigo 24;
- XVIII. é vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- XIX. é vedada a realização de propaganda por rádio, televisão, *outdoor* e outros meios não previstos neste regulamento;
- XX. praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFMG no dia da consulta;

Art. 32 É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da *Internet*, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito e da instituição, ou ainda se propague notícias falsas;

Art. 33. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho do *campus* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 34. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO III) e enviadas ao endereço de e-mail da CEL.

§1º É responsabilidade da Comissão Eleitoral Local apreciação de denúncias relacionadas ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus*.

§2º O candidato ou seu partidário denunciado terá de até 1 (um) dia útil, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento.

§3º A defesa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico, ao e-mail da comissão ou para a respectiva unidade SEI! da CEL.

§4º O candidato ou seu partidário é responsável pela informação de e-mail válido bem como acompanhamento do mesmo em relação a toda e qualquer notificação por parte das CEL

§5º A CEL identificando qualquer irregularidade explícita em mídias eletrônicas ou impressas, entrará em contato com o candidato para que a veiculação seja imediatamente interrompida, notificando o candidato e exigindo a retratação pública em favor da(s) parte(s) afetada(s).

§6º. A Comissão no âmbito de suas competências deverá proferir sua decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§7º Condutas não elencadas expressamente no rol de infrações deste regimento, porém consideradas violações ou ilícitos de natureza penal, administrativa ou eleitoral, podem também ser objeto de denúncia às Comissão Eleitoral Local.

§8º Os casos omissos serão julgados pela CEC e poderão ter como sanção, dada a gravidade ou reincidência, mera advertência ao candidato ou ainda cassação de sua inscrição eleitoral.

Art. 35. Rol de condutas passíveis de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da CEC:

- I. realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- II. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios.

- III. comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFMG, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral do Campus para realização de propaganda.
- IV. não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.
- V. publicar propaganda enganosa em qualquer meio de comunicação e, em especial, em redes sociais (Fake News)

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, ou nova publicação/divulgação de notícia falsa, de acordo com cada caso, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §2º do Art. 34, defesa à CEC.

Art. 36. Rol de condutas passíveis de Cassação da inscrição eleitoral, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §2º do Art. 34, defesa à CEC:

- I. utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- II. criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
- III. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG.
- IV. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art. 37. - Aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, e que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

- I. Sanção: Denúncia ao Ministério Público Federal por ofício da CEC contra o ocupante do cargo em questão, solicitação de seu afastamento durante o período do pleito sem prejuízo ainda das sanções previstas na Lei nº 8112/90, Código Penal e/ou Código Civil.

CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 38. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* poderá indicar até 02 (dois) fiscais por ambiente de votação, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes à Comissão Eleitoral até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

Parágrafo Único - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFMG no dia da consulta eleitoral.

Art. 39. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela CEL contendo sua identificação.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* pelo fiscal.

Art. 40. A ausência de fiscal (is) não impedirá de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 41. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 42. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o terminal de votação.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43. Após o término da votação, a CEC procederá a apuração dos votos no sistema utilizado para votação on-line, do *campus*, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata, com a presença de membro da CEC no ambiente virtual de apuração.

Art. 44. O procedimento de apuração deverá ser gravado e disponibilizado no Portal do IFMG, na área dedicada ao processo eleitoral.

§1º. A CEC poderá solicitar ao Diretor-Geral Substituto o envio de convite a órgãos externos para cessão de servidores para acompanhamento e auditoria no sistema de votação *Helios Voting*.

Parágrafo único: Os servidores de outros órgãos, não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste regulamento.

Art. 45. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da CEC, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO IX - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico- administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do

corpo discente. Utilizando a seguinte fórmula:
$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação. VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação. NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 47. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a CEC e as CELs registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos para fins de consolidação do pleito.

Art. 48. Será indicado ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do *campus*, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior percentual final de votos.

Art. 49. Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 46 deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes regras:

- I. O percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;
- II. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:
 - a) candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;
 - b) candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no serviço público federal;
 - c) candidato com maior titulação;
 - d) candidato com maior idade.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 50. Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à CEC para o e-mail comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br. Neste caso, caberá à CEC conhecê-lo e distribuí-los à CEL, conforme caracterização.

§ 1º A análise e decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC ou Local, conforme sua competência.

§ 2º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 2 membros da CEC ou da CEL.

§ 3º A CEC e Local terão um prazo de até 1 (dia) dias útil para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 4º Todas as análises de recursos da CEL deverão ser encaminhadas à CEC.

§ 5º As decisões da CEC referentes aos recursos e impugnações deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até 1 (um) dia útil, contados do seu recebimento por e-mail.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela CEC no sítio do IFMG.

Art. 52. Os servidores nomeados para CEL e CEC, bem como os servidores requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela mesma quantidade de dias trabalhados.

Art. 53. A CEC encaminhará ao Conselho Superior do IFMG, conforme cronograma (ANEXO I), relatório dos processos de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade escolar do IFMG ao cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus* do IFMG Ribeirão das Neves para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 54. Todas as publicações referentes aos processos de consulta ao cargo de Diretor-geral *Pro Tempore* do *campus* do IFMG Ribeirão das Neves serão feitas pelas Comissões Eleitorais no sítio eletrônico do IFMG (<https://ifmg.edu.br/portal/noticias/eleicao-neves>) e em locais de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

Art. 56. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 57. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela CEC do IFMG.

Comissão Eleitoral Central
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO I - CRONOGRAMA

Calendário dos processos de consulta ao cargos Diretor-Geral *Pro Tempore* do IFMG campus Ribeirão das Neves referentes ao período de 2026 a 2027.

ATIVIDADE	DATA /HORÁRIO
Deflagração dos processos de consulta	11/03/2026
Nomeação das Comissões Eleitorais do Campus	10/04/2026
Nomeação da Comissão Eleitoral Central	10/04/2026
Publicação do Regulamento Eleitoral	14/04/2026
Recursos contra o Regulamento Eleitoral	15/04/2026 - (8h às 14h)
Julgamento dos Recursos contra o Regulamento Eleitoral	15/04/2026 - (após 14h)
Inscrições dos candidatos	16/04/2026 - (8h às 14h)
Publicação das relações dos candidatos inscritos	16/04/2026 - (após 16h)
Pedidos de impugnação de registros de candidaturas	17/04/2026 - (8h às 14h)
Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas	17/04/2026 - (após 14h)
Apresentação da defesa por parte dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas	22/04/2026 - (até 17h)
Apresentação, por e-mail à Comissão Eleitoral Central, da Portaria de desincompatibilização de cargos e funções	22/04/2026 - (até 18h)
Julgamento dos pedidos de impugnação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas	23/04/2026 - (até 14h)
Sorteio da ordem dos candidatos Diretor-Geral <i>Pro Tempore</i> nas cédulas Campanha eleitoral	23/04/2026 - (às 16h)
Campanha Eleitoral	24/04/2026 a 04/05/2026
Eleição	05/05/2026 - (8h às 21h)
Apuração dos votos e gravação procedimento	05/05/2026 - (após 21h)
Divulgação do resultado da eleição	06/05/2026
Interposição de recurso ao resultado da eleição	07/05/2026- (até 18h)
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva do resultado da eleição	08/05/2026 - (até 14h)
Encaminhamento ao Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral Central, dos resultados finais da eleição.	08/05/2026
Data limite para homologação pelo Conselho Superior do IFMG dos resultados da eleição.	15/05/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

Declaro para fins de provas junto à CEC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que (*NOME COMPLETO SERVIDOR*) ocupante do cargo de (*DESCRIÇÃO COMPLETA DO CARGO*) Matrícula SIAPE (*NÚMERO SIAPE E SUAP ATUAIS*), requereu afastamento de suas atividades de (*CARGO DE CHEFIA OU DIREÇÃO*), a partir da homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final das eleições, com o objetivo de concorrer ao cargo de DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE DO CAMPUS IFMG RIBEIRÃO DAS NEVES*, conforme previsto no Regulamento Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus IFMG Ribeirão das Neves*, referentes ao período de 2026 a 2027”.

Local: (CIDADE CAMPUS/REITORIA), de abril de 2026.

Nome emissor (área gestão de pessoas): Matrícula SIAPE:

Lotação:

Documento assinado digitalmente via SEI! pelo emissor

ANEXO III - FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:	
SIAPE, RA ou RG:	
Campus e Curso (discentes)	
Telefone:	
Celular:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do “Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus IFMG Ribeirão das Neves*, 2026 a 2027.”

Exposição de Motivos da Denúncia:

Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

Assinatura

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:	
SIAPE, RA ou RG:	
Campus e Curso (discentes)	
Telefone:	
Celular:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do "Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral *Pro Tempore* do campus IFMG Ribeirão das Neves, 2026 a 2027."

Exposição de Motivos do Recurso:

Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

Assinatura

ANEXO V - FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE*

Membro Comissão Eleitoral: _____

Observador/Fiscal: Candidato: _____

Responsável TI: _____

Nome do Candidato 1: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VDo): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDo): _____

Nome do Candidato 2: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi): _____

Nome do Candidato 3: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos
(VTa): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi): _____

Nome do Candidato 4:

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos
(VTa): _____

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi): _____

ELEITORES APTOS A VOTAR

Docente (NDo): _____

Técnicos-Administrativos (NTa):

Discente (NDi): _____

Ribeirão das Neves, ___ de Maio de 2026.

Assinaturas

Membro Comissão Eleitoral: _____

Observador/Fiscal: Candidato: _____

Responsável TI: _____

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Gonçalves Canuto, Membro da Comissão**, em 14/04/2026, às 15:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Miranda de Abreu, Membro da Comissão**, em 14/04/2026, às 15:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Martins Soares, Membro da Comissão**, em 14/04/2026, às 15:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2688345** e o código CRC **2A7B82C3**.
